

Petição Nº 09/2015

Ikili Rashidi

C.

A República Unida da Tanzânia

RESUMO DOS FACTOS

1. O Peticionário, o Sr. Ikili Rashidi é um cidadão da República Democrática do Congo que vive na Tanzânia há 30 anos. A sua Petição foi recebida no Cartório em 19 de Fevereiro de 2015.
2. O Peticionário e a sua família foram alegadamente expulsos “ilegalmente” da Tanzânia após uma disputa com um comerciante retalhista geral chamado Mussa Ruganda Leki que lhe deve alguma quantia de dinheiro.
3. A intervenção da Embaixada da RDC não resolveu o assunto. O Peticionário está agora em Bujumbura, Burundi, sem possibilidade de regressar à Tanzânia.
4. O Peticionário processou judicialmente o Governo Tanzaniano.

DENÚNCIA

5. O Peticionário alega que foi expulso “ilegalmente” em condições desumanas, indignas e degradantes.
6. O Peticionário alega ainda que foi expulso após um acórdão preliminar que ordenou que o Sr. Mussa Ruganda Leki lhe pagasse uma parte do valor declarado.
7. O Peticionário faz referência à violação do nº 4 do Artigo 13º da Constituição da República Unida da Tanzânia; e o nº 1 do Artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

PEDIDOS FORMULADOS PELO PETICIONÁRIO

8. O Peticionário solicita:
 - Assistência jurídica gratuita;
 - Que o Tribunal decida que a sua reivindicação tem fundamento e que a declare admissível;
 - Que o Tribunal decida que os actos a si infligidos violam a lei;

- Que o Tribunal ordene que o Governo Tanzaniano lhe indenize o montante de 800 milhões de Shielings Tanzanianos por abuso e ridicularização;
- Que o Tribunal ordene que a Presidência do Tribunal Superior (Mahakama KUU) envie ao Tribunal os Autos nº 118/07 (Processo Civil) e os Autos nº 57/09 (Processo Civil), Baraza Kata/Segelea, Dar es salaam, para que sejam anexados a esta Petição.

ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERIDA

9. A Parte requerida alega que o Peticionário e a sua família foram acusados de residir ilegalmente no Estado Requerido conforme o Processo Criminal nº 765 de 2006 no Tribunal do Magistrado Residente (*Resident Magistrate Court*) em Kisutu, Dar-es-salaam.
10. Após uma intervenção da Embaixada da RDC, foi acordado numa base humanitária que o Peticionário e a sua família iriam abandonar o Estado Requerido e que o caso seria arquivado.
11. Foi emitido ao Peticionário e a cada um dos membros da sua família um Aviso de Imigrantes Interditados, ordenando a cada um deles que abandonassem o Estado Requerido dentro de 7 dias. Os membros da sua família abandonaram o país, mas o Peticionário permanece no país para dar prosseguimento ao Processo Civil Nº 263 de 2005. Uma prorrogação do visto foi concedida ao Peticionário em várias ocasiões e foi aconselhado para que submetesse um pedido de Autorização de Residência, para que possa permanecer legalmente no país.
12. A Parte requerida solicita ao Tribunal que se digne declarar:
 - i. Que o Peticionário não evocou a Jurisdição do Venerável Tribunal.
 - ii. Que a Petição seja declarada inadmissível, uma vez que não cumpriu com o requisito de admissibilidade nos termos dos nºs 5 e 6 do Artigo 40º do Regulamento do Tribunal.
 - iii. Que a Petição seja rejeitada.
 - iv. Que o Governo da República Unida da Tanzânia não violou o Artigo 5º da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos.
 - v. Que o Governo da República Unida da Tanzânia não violou o nº 4 do Artigo 12º da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos.
 - vi. Que o Governo da República Unida da Tanzânia não violou o nº 1 do Artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
 - vii. Que o Pedido de Reparação do Peticionário seja rejeitado.
 - viii. Que a Petição seja rejeitada por falta de mérito.
 - ix. Que a Petição seja rejeitada em conformidade com o Artigo 38º do Regulamento do Tribunal.